LEI nº 764 - 9 de novembro de 1964

Estabelece gratificação mensal a funcionário que exerce as funções policiais, no recinto da Câmara

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA:
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida uma gratificação mensal no valor de trinta e seis mil cruzeiros, ao funcionário que, requisitado pela Presidência, responda pelo serviço de segurança da Câmara.

Art. 2º É aberto, neste exercício, o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros, para atender, a despesa de que trata esta Lei e nos exercícios seguintes o orçamento consignará dotação própria.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º, será paga a partir de 1º de outubro de 1964.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de novembro de 1964.

Ver. NIVALDO SOARES
Presidente.

Registre-se e publique-se
Data supra.

PEDRO DE LOS SANTOS
Diretor do Expediente